DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 4983/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/14568/2014
PROTOCOLO	: 1532372
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
ORDENADOR DE DESPESAS	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO DO ORDENADOR	: EX-DIRETOR-PRESIDENTE DO DETRAN
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 75.484,08
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame a inexigibilidade de licitação (Processo Administrativo nº 31/703.409/2014) e a formalização do Contrato de nº 3859/2014/DETRAN e do 1º Termo Aditivo, celebrado entre Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa Policlinica São Lucas S/S Ltda, tendo por objeto a contratação de empresa para a realização de serviços técnicos especializados de exames físicos aos candidatos a obtenção, renovação, inclusão ou mudança de categoria da Carteira Nacional de Habilitação, no município de Brasilândia – MS.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada (ANP-3ª-ICE-10506/2016), manifestou-se pela regularidade do procedimento de Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 31/703.409/2014), do instrumento contratual (Contrato de nº 3859/2014/DETRAN) e do aditamento (1º Termo Aditivo).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o Parecer PAR-2ª PRC-9551/2017, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade da inexigibilidade de licitação, da formalização do contrato em apreço e do 1º Termo Aditivo (1ª e 2ª fases).

É o relatório.

O procedimento de inexigibilidade de licitação foi formalizado, no âmbito do órgão jurisdicionado, por meio do processo Administrativo nº 31/703.409/2014, sua documentação se encontra completa e atende as normas estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

A legalidade do procedimento de inexigibilidade de licitação realizou-se em conformidade com o art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações, atendendo as exigências legais pertinentes à matéria.

No que se refere ao Instrumento Contratual e sua Formalização (Contrato de nº 3859/2014/DETRAN), foi devidamente **formalizado e elaborado** em observância às normas estabelecidas no art. 62 e art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida, com as cláusulas legais necessárias, estabelecendo condições para a sua execução e dentro dos prazos regimentais.

Quanto ao 1º Termo Aditivo ao Contrato em comento, cujo objeto é à prorrogação do prazo por mais 12 (doze) meses, este, encontra-se devidamente instruído com os documentos exigidos pela letra da lei aplicável, a exemplo da justificativa, parecer jurídico e autorização para o aditamento conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e com as normas da Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011.

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Inexigibilidade De Licitação, celebrado entre o Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa Policlinica São Lucas S/S Ltda, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I, “b” e art.121, II, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato de nº 3859/2014/DETRAN, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

III - Pela **REGULARIDADE** da formalização do 1º Termo Aditivo, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, §4º, inciso III da Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013;

IV – pela **REMESSA** dos autos à 3ª Inspetoria para o acompanhamento das fases posteriores, nos termos regimentais;

V - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º , do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH